

LEI Nº 1711 DE 03 DE JULHO DE 1980.

*AUTOR: Ver. BARBOSA CARAMURÚ
PUBLICADA NO D. O. Nº 18.146/80 DE 25/08/80*

**“ESTABELECE NORMAS PARA A
PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO
CULTURAL DO MUNICÍPIO DE
CUIABÁ E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

GUSTAVO ARRUDA, Prefeito Municipal de Cuiabá - MT

Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Consideram-se objetos de preservação do Patrimônio Cultural do Município de Cuiabá:

- A) – Todo bem ou conjunto de bens culturais que por sua historicidade ou características de elaboração científica, artística e técnica, mereça a atenção da administração municipal quanto a sua recuperação e preservação.
- B) – As atividades que possuem características locais e/ou regionais longamente amadurecidas, merecendo a atenção da Administração Municipal quanto a sua conservação.

§ 1º Os bens e atividades referidas neste artigo somente integrarão oficialmente o patrimônio cultural do município de Cuiabá após a conclusão dos processos de seu tombamento.

§ 2º São equiparados aos bens e atividades referido neste artigo, os monumentos, sítios e paisagens naturais que interesse proteger e conservar, quer pela feição notável com que tenham sido dotados pela natureza, quer pela intervenção humana.

Art. 2º Os processos de Tombamento dos bens culturais previstos nesta Lei, bem como a operacionalização de sua preservação serão regulamentadas através de Decreto, no prazo de sessenta dias, a partir de publicação da presente.

PAÇO MUNICIPAL “MARECHAL RONDON”,
Em Cuiabá, 03 de Julho de 1980

**ARQUITETO GUSTAVO ARRUDA
Prefeito Municipal**

